



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495  
- <http://www.epamig.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0001377/2021-11

**Unidade Gestora:** EPAMIG Sudeste

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019.2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte -MG, neste ato representada pela Presidente **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, CPF nº 423.581.916-04, doravante designada **EPAMIG**, e o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO (MG)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia 157, Grajaú, Brumadinho/MG, CEP 35460-000, neste ato representada(o) por seu Secretário de Saúde, **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, CPF nº 012.118.921-07, doravante designada(o) **MUNICÍPIO** sendo denominadas conjuntamente “partícipes”:

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como empresa pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições para integração de esforços entre os partícipes para implementação da Farmácia Viva de Brumadinho;

1.2. Os trabalhos, objeto deste Acordo, serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” (SEI nº 42468399), o qual passará a integrar o presente Instrumento independentemente

de transcrição e valerá, para todos os efeitos legais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Acordo vigorará por 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, desde que:

2.1.1. Respeite-se o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência do instrumento, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016;

2.1.2. O interesse em prorrogar seja manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

3.2. O pessoal utilizado por cada partícipe, na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao(s) outro(s) partícipe(s), ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, bem como, quaisquer encargos, mormente os trabalhistas e previdenciários.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **4.1. São obrigações dos partícipes:**

4.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Acordo;

4.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste Acordo;

4.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

4.1.4. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

4.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.12. Não subcontratar ou ceder o presente Acordo, a quem quer que seja, a

qualquer título, sem a expressa anuência do outro partícipe;

#### **4.2. São obrigações da EPAMIG:**

- 4.2.1. Auxiliar no planejamento da área de cultivo
- 4.2.2. Fornecimento de mudas e sementes
- 4.2.3. Repasse de tecnologias
- 4.2.4. Capacitação da equipe de trabalho da área de cultivo

#### **4.3. São atribuições do Município:**

- 4.3.1. Realizar o planejamento da área de cultivo
- 4.3.2. Condução do plantio com as mudas e sementes fornecidas pela EPAMIG
- 4.3.3. Mobilização da equipe para a capacitação ministrada pela EPAMIG
- 4.3.4. Viabilizar as visitas dos pesquisadores da EPAMIG na área de cultivo e na realização da capacitação da equipe da Farmácia Viva de Brumadinho

### **5. CLÁUSULA QUINTA -DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por um dos partícipes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

5.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

5.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA -DA EXTINÇÃO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

6.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

6.1.2. por denúncia, por meio de manifestação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

6.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer dos partícipes.

6.2. No caso de descumprimento de obrigação, o partícipe afetado deverá notificar o outro partícipe para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

6.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo;

6.4. A extinção deste Acordo não desonera os partícipes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e

confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Acordo.

6.5. Nos casos de extinção deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Cooperação Técnica”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dos partícipes, assim como os direitos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a EPAMIG representada pelo Gestor do Acordo, Maira Christina Marques Fonseca e o Município de Brumadinho representada pelo Secretário de Saúde, Eduardo Diniz Callegari.

7.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

7.3. A mudança de endereço de qualquer dos partícipes ou/e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao(s) outro(s) partícipe(s), na forma prevista neste Acordo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

8.1. Os partícipes declaram estar ciente que, para execução deste Acordo, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

8.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Acordo, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

8.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer dos partícipes, por qualquer meio, o outro partícipe deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) do partícipe detentor da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

8.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Acordo única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

8.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Acordo, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos partícipes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

8.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos partícipes, não podendo transmiti-los a terceiros.

8.1.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer dos partícipes, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

8.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Acordo a terceiros estranhos à

relação de parceria;

8.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo;

8.1.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

8.1.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

8.1.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

8.1.12. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre os partícipes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta. O partícipe que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo de cooperação técnica, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos partícipes envolvidos. A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

10.1.1. Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo de cooperação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.1.1. Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação,

utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

11.1.2. Os partícipes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. Os partícipes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

11.1.6. Os partícipes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo

Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Belo Horizonte/MG/2022.

Nilda de Fátima Ferreira Soares  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Eduardo Diniz Callegari  
**MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DINIZ CALLEGARI, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente(a)**, em 22/02/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42463998** e o código CRC **82E60E55**.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001377/2021-11

SEI nº 42463998



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**Divisão de Contratos, Convênios e Orçamento**

Plano de Trabalho EPAMIG/DVCO nº. 42468399/2022

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.

**PLANO DE TRABALHO**

<b>I - PROPONENTE/EXECUTOR</b>	
<b>UNIDADE SOLICITANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG SUDESTE</b>	<b>CNPJ: 17.138.140/0020-96</b>
<b>COORDENADOR: Maira Christina Marques Fonseca</b>	
<b>CPF: 003.123.166-74</b>	<b>IDENTIDADE: M-4798.795</b>
<b>E-MAIL: maira@epamig.br</b>	<b>TELEFONE: (31)3891-2646</b>

<b>II - PARCEIRO</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL: Município de Brumadinho (MG)</b>	<b>CNPJ: 18.363.929/0001-40</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Maria Maia 157 – Grajaú Brumadinho -MG	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Eduardo Diniz Callegari
	<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>
	<b>CPF: 012.118.921-07</b>
	<b>IDENTIDADE: 001319089 SSP- MS</b>
	<b>TELEFONE: 31 3571 3020</b>
	<b>EMAIL: saude@brumadinho.mg.gov.br</b>

<b>III - FUNDAÇÃO DE APOIO</b>
<b>UTILIZARÁ FUNDAÇÃO DE APOIO? ( ) SIM (X) NÃO</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não será necessário
<b>O projeto ressarcirá a EPAMIG pela utilização da infraestrutura?</b> ( ) SIM / Valor: R\$ (X) NÃO / Justificativa: não será necessário



<b>IV - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO</b>
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Acordo de cooperação técnica visando o apoio da EPAMIG na implementação da Farmácia Viva de Brumadinho-MG
<b>CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO:</b> ( ) INOVAÇÃO ( ) PESQUISA (X) EXTENSÃO ( ) ENSINO ( ) DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 03/2022 a 12/2023
<b>OBJETO:</b> Apoio da EPAMIG na Implementação da Farmácia Viva de Brumadinho (MG)
<b>JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:</b> A proposta de implementação da Farmácia Viva de Brumadinho (MG) foi contemplada no último Edital do Ministério da Saúde em 2020, e, como a EPAMIG tem trabalhado com pesquisas visando o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias de cultivo, colheita e pós-colheita de espécies medicinais selecionadas pela SES-MG e algumas espécies listadas na RENISUS foi solicitado o apoio neste sentido. Assim, alguns pesquisadores que compõem o Programa Estadual de Pesquisa Flores, Hortaliças e Plantas Medicinais (EPAMIG) irão repassar as tecnologias desenvolvidas/aprimoradas para as espécies medicinais selecionadas pela Farmácia Viva de Brumadinho (MG) visando contribuir para a produção sustentável de espécies medicinais com qualidade fitoquímica dentro dos padrões recomendados pela Farmacopéia Brasileira e conseqüentemente contribuir para a sua eficácia terapêutica.
<b>RESULTADOS ESPERADOS:</b> Espera-se que as tecnologias de cultivo, colheita e pós-colheita para sejam incorporadas ao sistema de produção das espécies medicinais selecionadas pela da Farmácia Viva de Brumadinho, contribuindo assim para a produção de um material vegetal de qualidade para uso na saúde da população do município.
<b>IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):</b> Impacto social: uso de plantas medicinais no tratamento de saúde da população do município; Impacto econômico: inserção de agricultores familiares da região na produção de plantas medicinais para a Farmácia Viva de Brumadinho; Impacto ambiental: produção sustentável de plantas medicinais em sistema orgânico de cultivo.
<b>SISGEN:</b> O PROJETO TRABALHARÁ COM PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO PELO SISGEN? SIM ( ) NÃO (X) SE SIM, QUAL?
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL:</b> O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RESULTARÁ EM CRIAÇÃO DE NOVA OBRA, INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, PROGRAMA DE COMPUTADOR, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, NOVA CULTIVAR OU CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA E QUALQUER OUTRO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETER O SURGIMENTO DE NOVO PRODUTO, PROCESSO OU APERFEIÇOAMENTO INCREMENTAL, OBTIDA POR UM OU MAIS CRIADORES? SIM ( ) NÃO (X)

SE SIM, QUAL?

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

O PROJETO RESULTARÁ EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO? SIM ( ) NÃO (X)

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESULTARÁ EM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO?

SIM ( ) NÃO (X)

**V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)**

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Fornecimento de mudas e sementes de espécies medicinais para a Farmácia Viva de Brumadinho, MG e Identificação botânica das espécies fornecidas	Preparo das mudas de calêndula e curcuma e identificação botânica das espécies medicinais	espécies medicinais	02	03/2022	05/2022
		Fornecimento das mudas de calêndula e rizomas de curcuma	espécies medicinais	02	04/2022	05/2022
2	Difusão de tecnologias de cultivo e pós-colheita para as espécies medicinais selecionadas	Repasse de tecnologias de cultivo e pós-colheita para a equipe da Farmácia Viva do Município	Visitas/ Treinamento	02	11/2022	07/2023
		Capacitação de agricultores e técnicos envolvidos posteriormente na produção das espécies medicinais para a Farmácia Viva	Dias de campo	02	12/2022	12/2023

**VI -HÁ RECURSO FINANCEIRO ENVOLVIDO?**

SIM ( ) NÃO ( X)

**VII -QUAL OU QUAIS AS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO?**

FONTE	VALOR

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
VALOR (R\$)	MÊS	ANO	FONTE
VALOR TOTAL (R\$)			

IX- HAVERÁ CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DOS PARCEIROS? SIM ( X ) NÃO ( )					
X - ESTIMATIVA DE USO DE BENS E SERVIÇOS DOS PARCEIROS (infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, inclusive da EPAMIG)					
FONTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
EPAMIG	1	Campos experimentais da EPAMIG Sudeste e da EPAMIG Centro Oeste para a produção de mudas das espécies medicinais selecionadas pela Farmácia Viva do município	Campos experimentais (EPAMIG)	02	
	2	Herbário PAMG-EPAMIG e pesquisadora para certificação botânica das espécies medicinais	Herbário	01	
	3	Pesquisadores do Programa Estadual de Pesquisa Flores, Hortaliças e Plantas Medicinais para o repasse das tecnologias de cultivo, colheita e pós-colheita das espécies medicinais	Pesquisadoras	04	
	4	Distribuição de publicações da EPAMIG sobre tecnologias de	Publicações	100	

	4	produção sustentável de plantas medicinais (IA, Livro, Cartilha)	Publicações	100	
Prefeitura Municipal de Brumadinho-MG	1	Organização e manutenção da área de cultivo para produção das espécies medicinais	Horto/área de produção	01	
	2	Implementação e organização da Farmácia Viva para manipulação das plantas medicinais	Farmácia Viva	01	
	3	Articulação da equipe da Farmácia Viva de Brumadinho para e organização do espaço para o treinamento oferecido pela EPAMIG	Treinamento	02	
	4	Articulação dos agricultores familiares e organização do Dia de Campo para repasse de tecnologia	Dia de Campo	02	

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS			
METAS FINANCEIRAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR
1	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		0,00
1.1	Material de Consumo		
1.2	Serviços de Terceiros P. Física		
1.3	Serviços de Terceiros P. Jurídica		
1.4	Serviços de Consultoria		
1.5	Software		
1.6	Passagens e Despesas c/ Locomoção		
	Diárias/Desped		

1.7	Diárias (Pessoal Civil/Militar)		
1.8	Bolsas		
1.9	Manutenção de equipamentos		
1.10	Despesas Acessórias c/ Importação		
1.11	Outras Despesas		
2	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		0,00
2.1	Equipamentos e Material Permanente		
2.1.1	Equipamento Nacional		
2.1.2	Equipamento Importado		
2.1.3	Material Permanente Nacional		
2.1.4	Material Permanente Importado		
	<b>TOTAL</b>		0,00

<b>XII - SERÁ UTILIZADO BOLSAS?</b>				
SIM ( ) NÃO ( )				
<b>QUADRO DE BOLSAS</b>				
MODALIDADE DE BOLSA	VALOR	PERIODICIDADE (MENSAL, SEMESTRAL OU ANUAL)	QTDE	BENEFICIÁRIO

<b>XIII - EQUIPE EXECUTORA</b>				
NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Maira C. M. Fonseca	EPAMIG	Pesquisadora	Coordenadora da equipe da EPAMIG	003.123.166-74
Andreia Fonseca Silva	EPAMIG	Pesquisadora	Equipe - EPAMIG Sede	957.639.106-72

Marinalva Woods Pedrosa	EPAMIG	Pesquisadora	Equipe - EPAMIG Centro Oeste	801.170.156-87
Marialva Alvarenga Moreira	EPAMIG	Pesquisadora	Equipe - EPAMIG Centro Oeste	846.682.106-68
Jaqueline Guimarães de Carvalho	Farmácia Viva Brumadinho	Farmacêutica	Execução	465.527.666-53
Claudia Froede	Farmácia Viva Brumadinho	Farmacêutica coordenadora	Coordenação da equipe de Brumadinho e execução	478.015.226-72

<b>XIV - AÇÕES DAS PARTES</b>
<b>EPAMIG:</b> Acordo de Cooperação Técnica para apoio da EPAMIG na implementação da Farmácia Viva de Brumadinho (MG)
<b>PARCEIRO/ Município de Brumadinho (MG) / Farmácia Viva:</b> responsável pela implementação da farmácia Viva de Brumadinho
<b>FUNDAÇÃO DE APOIO (SE FOR O CASO):</b> não será necessário





horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, **Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42468399** e o código CRC **69F015EC**.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001377/2021-11

SEI nº 42468399

